

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PL Nº 278/2025

Acrescenta o parágrafo §6º ao art. 12 do PL 278/2025 para tratar da realocação de recursos oriundos de emendas parlamentares por expediente do(a) autor(a)

Art. 1º Acrescente-se o § 6º ao art. 12, do PL 278/2025, com a seguinte redação:

§ 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, bem como de um órgão para outro, quando se tratar de dotações oriundas de emendas parlamentares, por intermédio de expediente formalizado pelo(a) Vereador(a) Autor(a), dirigido ao órgão central de planejamento orçamentário e financeiro do Município, qual seja, a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Plenário Vereador Érico Hackradt, Câmara Municipal de Natal - Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, 23 de junho de 2025.



Fúlvio Saulo
Autor

Ver.(a):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA ADITIVA

A presente emenda aditiva tem por finalidade **conferir maior efetividade à execução das emendas parlamentares no âmbito da Lei Orçamentária do Município de Natal para o exercício de 2026**, assegurando que o parlamentar autor possa solicitar, mediante expediente formal, a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos originalmente alocados em sua emenda, desde que mantida a finalidade pública e observadas as exigências legais e técnicas pertinentes.

No contexto da execução orçamentária municipal, emendas parlamentares frequentemente enfrentam entraves técnicos ou administrativos que dificultam sua execução. **Permitir que o próprio autor solicite a realocação dos recursos, dentro dos parâmetros legais, fortalece o papel fiscalizador e propositivo do Legislativo, sem comprometer a disciplina orçamentária.**

A proposta em tela encontra amparo nos **princípios da eficiência e da economicidade**, ambos consagrados pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como nos **princípios da boa governança pública**, além de atender com **maior eficácia ao disposto no § 10 do art. 165 da Constituição Federal**, que impõe à administração pública o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Ademais, cumpre destacar que **dispositivo de natureza idêntica é adotado, de forma recorrente e consolidada, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte**, onde se estabelece expressamente a possibilidade de transposição, remanejamento ou transferência de recursos vinculados às emendas parlamentares, mediante solicitação formal do autor da emenda, dirigida ao órgão central de planejamento estadual.

Tal prática demonstra que a medida ora proposta não apenas encontra respaldo na boa técnica legislativa, como também já se revelou instrumento eficaz para garantir maior celeridade, eficiência e efetividade na execução orçamentária no âmbito estadual, promovendo uma relação harmônica, colaborativa e funcional entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Portanto, incorporar essa mesma inteligência normativa na LDO do Município de Natal é medida de simetria federativa, que busca aplicar no âmbito municipal um mecanismo que tem se mostrado exitoso na gestão orçamentária estadual. Trata-se, assim, de **alinhar a governança municipal às melhores práticas de gestão pública**, assegurando que o Poder Legislativo, por meio de seus parlamentares, disponha de

instrumentos efetivos para acompanhar, orientar e garantir a execução das emendas, em favor da coletividade que representa.



Fúlvio Saulo Mafaldo de Sousa
Autor